

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

Processo Administrativo nº 238/2023

Termo de Contrato nº 008/2024

Termo de Contrato nº 008/2024 por
Pregão Presencial de nº 039/2023,
para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais e
hospedagem, que entre si celebraram, o
Município de Boa Vista do Tupim,
através da Prefeitura Municipal de Boa
Vista do Tupim e a Empresa **CARLOS
SANTOS GUSMÃO 25954199515**,
conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CARLOS SANTOS GUSMÃO 25954199515**, situada na Rua Francisco Araújo s/nº, Povoado de Terra Boa, zona rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 12.639.909/0001-73, aqui representada pelo Sr. **CARLOS SANTOS GUSMÃO** portador do RG 0399390731 e CPF 259.541.995-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Araújo s/nº, Povoado de Terra Boa, zona rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 039/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais e hospedagem no **Povoado de Terra Boa**, zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais correspondendo a:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no Povoado de Terra Boa com no mínimo 02 tipos de pratos	Und.	2.000	19,00	38.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

	principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).				
03	FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no Povoado de Terra Boa , incluso café da manhã.	Und.	300	40,00	12.000,00
Valor Total					50.000,00

1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com alimentação e hospedagem de servidores, prestadores de serviço, no **Povoado de Terra Boa**, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, de pessoas em transito a serviços do município durante o exercício de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições/hospedagem objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondendo ao fornecimento de até 2.000 (duas mil) refeições ao valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais) e de até 300 (trezentas) diárias de pousada para pernoite ao valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), no **Povoado de Terra Boa**, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
 GOVERNO DO TRABALHO

Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

- 02.04.01** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTOS E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL
 1-500-1002 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
 1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF
 1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB - COMP. DA UNIÃO VAAR
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BOLSA FAMILIA
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 02.07.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.09.01** SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE
 2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS.
- 02.13.01** SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
 2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.06.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 2014 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 039/2023 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições/hospedagens contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições/hospedagens dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar as refeições/hospedagens das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr.^a Geciene de Souza Santana ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relate com o objeto desta Contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves**.

7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência sempre que forem constatadas infrações leves**.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM**
GOVERNO DO TRABALHO

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Testemunha:

Ass: Assinatura de Helder Lopes Campos Ass: Thainá R. Menino
CPF 074.431.335-63 CPF 058.960.145-02

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024.

CARLOS SANTOS GUSMÃO 25954199515
CNPJ nº 12.639.909/0001-73
CARLOS SANTOS GUSMÃO
CPF 259.541.995-15